



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 130/2019

Pelo presente Contrato de licitação objetivando a aquisição de peças e serviços para o veículo Kombi Escolar modelo SVT 3000A, ano 2011, placa ISJ 1252 e o veículo de Apoio S10 LT FD2, ano 2014, placa IUR 4548, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARILDO BARICHELO MAZIERO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.064/0001-98, localizada na Rua Tiradentes, nº 847, Bairro Centro, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pelo Sr. **MARILDO BARICHELO MAZIERO**, ocupante do cargo de proprietário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 847, Bairro Centro, na Cidade de Ivorá - RS, portador da Carteira de Identidade 3052704231 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 636.022.290-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** em conformidade com o Pregão Presencial nº 035/2019, Autorização de Fornecimento nº 130/2019 e Processo Administrativo nº 230/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de peças e serviços para o veículo Kombi Escolar modelo SVT 3000A, ano 2011, placa ISJ 1252 e o veículo de Apoio S10 LT FD2, ano 2014, placa IUR 4548, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
PARA CONserto DA KOMBI ESCOLAR MODELO SVT 3000, ANO 2011.**

Item	Quant	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total	Marca
1	1	Un	Pino central da direção	R\$ 86,00	R\$ 86,00	Butuen
	2	Un	Cabo de freio	R\$ 40,00	R\$ 80,00	Tuba
	1	Un	Barra de direção central	R\$ 176,00	R\$ 176,00	Viemar
	1	Un	Kit da emabalagem	R\$ 470,00	R\$ 470,00	Luk
	1	Un	Cano de descarga silencioso intermediário	R\$ 185,00	R\$ 185,00	Mastra
	1	Un	Cano de descarga silencioso traseiro+	R\$ 176,00	R\$ 176,00	Mastra
	Mão de obra					
			Serviço		R\$ 500,00	
			Solda		R\$ 150,00	
			Total peças + mão de obra		R\$ 1.823,00	

**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
PARA CONserto DA CAMIONETE S10 LT FD2, ANO 2014.**

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	1	Un	Rolamento roda diant. Int.	R\$ 55,00	R\$ 55,00	Skf
	1	Un	Rolamento roda diant. Exter.	R\$ 45,00	R\$ 45,00	Skf
	2	Un	Retentor roda diant. Gm	R\$ 35,00	R\$ 70,00	Sabo
	4	Un	Bucha dianteira bandeja inferior	R\$ 55,00	R\$ 220,00	Axios
	4	Un	Bucha dianteira bandeja superior	R\$ 47,00	R\$ 188,00	Axios
	2	Un	Bucha estab. Diant.	R\$ 20,00	R\$ 40,00	GM
	1	Un	Pastilha de freio	R\$ 176,00	R\$ 176,00	Lona Flor
	3	Un	Óleo (gl-4) – 24x1	R\$ 20,00	R\$ 60,00	Mobil
	5	Un	Perform gf (5w30)	R\$ 32,00	R\$ 160,00	Mobil
	1	Un	Filtro de óleo	R\$ 18,00	R\$ 18,00	Vox
	1	Un	Filtro de combustível	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Vox
	1	Un	Filtro de cabide	R\$ 35,00	R\$ 35,00	Vox
	1	Un	Filtro de ar	R\$ 52,00	R\$ 52,00	Vox

marcelo

ds



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

1	Un	Palheta do limpador do parabrisa	R\$ 80,00	R\$ 80,00	Dina
1	Un	Arruela bujão carter go/santa	R\$ 1,50	R\$ 1,50	Brasmeck
4	Un	Vela de ignição	R\$ 16,50	R\$ 66,00	NGK
1	Un	Pivo superior susp	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Viemar
1	Un	Pivo inferior	R\$ 220,00	R\$ 220,00	Viemar
1	Un	Kit correia e tens	R\$ 225,00	R\$ 225,00	Skf
2	Un	Fluido freio	R\$ 25,00	R\$ 50,00	Controil
1	Un	Cabo de vela	R\$ 176,00	R\$ 176,00	NGK
2	Un	Aditivo concentrado p/radiador	R\$ 28,00	R\$ 56,00	Urba
1	Un	Correia alternador	R\$ 118,00	R\$ 118,00	Continental
4	Un	Bucha jumelo mola	R\$ 21,50	R\$ 86,00	Axios
4	Un	Borracha amortecedor	R\$ 22,00	R\$ 88,00	Axios
4	Un	Bucha jumelo chassis	R\$ 20,00	R\$ 80,00	Axios
Mão de obra					
		limpa ar-condicionado eco-w 5g p/higienização	R\$ 90,00		
		mão de obra	R\$ 1.350,00		
		geometria	R\$ 120,00		
		balanceamento das quatro rodas	R\$ 72,00		
		limpeza injeção	R\$ 130,00		
		Total peças + mão de obra		R\$ 4.352,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A contratada tem até 30 (trinta) dias para a realização da manutenção dos veículos, objeto deste contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Os veículos deverão ser retirados e entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Ivorá.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Handwritten signature: m. oullo m. g. m.

Handwritten mark/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.175,50** (seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 2.412,00** (dois mil, quatrocentos e doze reais) para mão de obra e **R\$ 3.763,50** (três mil, setecentos e sessenta e três reais com cinquenta centavos) para peças, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto e vistoria do servidor, Sr. Vanderlei Sanfelice, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria.

O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC / IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos laudos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – GASTOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB

CONTA: 2706 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 2011- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 31 - FUNDEB

marcelo

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE APOIO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 2023- MANUTENÇÃO DE SERV. DE APOIO ENS. FUNDAMENTAL

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1137- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que as peças e serviços terão a garantia de 6 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o senhor Vanderlei Sanfelice, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1.- da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

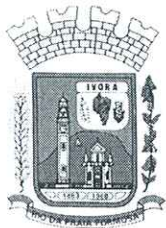
2. Das Obrigações

2.1.- da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;



e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

marcelo ruz

d



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

maria nazi

d



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Ivorá - RS, 24 de junho de 2019.

Marildo B. Maziero

MARILDO BARICHELO MAZIERO
CONTRATADO

Ademar Valentim Binotto

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....
.....

CPF:

.....
.....